



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

Saúde Atenção Básica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de Clínico Geral, para atuação na Unidade Básica de Saúde (UBS) Lauro Borges, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Lucianópolis.

1.1.1 Resumo dos lotes/itens:

Contratação de Serviços médicos de clínico geral para a Unidade Básica de Saúde Lauro Borges de Lucianópolis

1.2 Equipe de Planejamento

Elaine Cristina Toni Xavier- Diretora Departamento Municipal de Saúde- e-mail – saude.coordenadoria@lucianopolis.sp.gov.br

Valeria Nunes Vidotti- Coordenadora de Atenção Básica- e-mail- saude.ab@lucianopolis.sp.gov.br

2- DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2.1 Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Departamento Municipal de Saúde é composto por uma Unidade Básica de Saúde, uma equipe de atendimento multidisciplinar, academia da saúde e uma farmácia municipal. O departamento presta atendimento no nível de atenção básica à saúde, sendo considerado a porta de entrada do usuário no sistema de saúde. Sua atuação é caracterizada pela promoção e prevenção de doenças, solução de possíveis agravos e encaminhamento para média e alta complexidade quando necessário. Dessa forma, sua missão é prover a todos os serviços assistenciais no nível básico de saúde, como atendimentos médicos, de enfermagem e da equipe multidisciplinar, garantindo o acesso à saúde, conforme preconiza o Art. 196 da Constituição Federal, onde a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, que tem como premissa a descentralização e a participação da comunidade na gestão. Pelo princípio da descentralização, compete aos municípios a maioria das atribuições do SUS, com apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Portanto, cabe ao gestor local de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e

humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir o acesso universal e integral da população aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou em colaboração com os demais entes federativos no cumprimento deste mandamento constitucional.

A complexidade dos atendimentos de saúde exige a contratação de serviços fundamentais para o bom funcionamento de cada Unidade de Saúde, sem que isso represente prejuízos ao usuário do serviço público de saúde, de modo que seja possível realizar um diagnóstico rápido e preciso.

Atenção Básica desempenha um papel crucial no sistema de saúde, oferecendo acesso universal e integral aos serviços de saúde, independentemente da idade, sexo, condição social ou localização geográfica. Além de promover a saúde e prevenir doenças por meio de ações de promoção da saúde, educação em saúde, prevenção de doenças, imunizações e detecção precoce de problemas de saúde, a Atenção Básica também proporciona cuidados contínuos e coordenados ao longo do tempo. Ao resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população, incluindo doenças agudas, crônicas, condições de longo prazo e problemas de saúde mental, reduz a necessidade de encaminhamentos desnecessários para serviços especializados. Estabelecendo uma relação de acolhimento e vínculo entre profissionais de saúde e usuários, a Atenção Básica promove o cuidado centrado na pessoa, respeitando suas necessidades, valores e preferências. Além disso, capacita os indivíduos e comunidades para assumirem um papel ativo em sua própria saúde, fornecendo orientações e suporte para o autocuidado e a adoção de hábitos de vida saudáveis. Coordenando e integrando os diferentes níveis de atenção à saúde, a Atenção Básica facilita o fluxo de pacientes entre os serviços de saúde, garantindo uma atenção contínua e eficiente.

Neste sentido, cabe ao gestor local em saúde garantir os serviços necessários para assegurar que a Rede de Saúde de Lucianópolis atenda à população.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita agir dentro da legalidade em função das normas de ordem pública e interesses sociais, além de respeitar o uso da propriedade e as diretrizes gerais da política pública, é justificado que ela organize seus serviços visando o desenvolvimento e atendimento à população.

Há de destacar ainda que existe a impossibilidade de realização de concurso público aos serviços, uma vez que, além de oneração excessiva a folha de pagamento, tais contratações possuem caráter de implantação de serviços e inovação, o que em tese, carece de verificação mais detalhada da execução e demanda para consequente alteração do modelo de contratação.

Assim definido temos a necessidade de contratação dos serviços médicos como segue:

Contratação de Serviços Médicos de Clínico Geral:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de clínico geral, visando assegurar a continuidade, a qualidade e a ampliação dos serviços públicos essenciais ofertados pela Unidade Básica de Saúde Lauro Borges.

A contratação mostra-se indispensável diante da insuficiência de profissionais médicos efetivos para suprir integralmente a demanda da rede municipal de saúde, especialmente em razão do elevado número de atendimentos requeridos pela população usuária do sistema público.

A ausência desses serviços comprometeria significativamente a continuidade da assistência à saúde, ocasionando prejuízos ao atendimento da população e podendo colocar em risco a saúde e a integridade dos usuários que dependem dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade urgente da contratação pretendida, a fim de garantir a manutenção dos atendimentos médicos, bem como assegurar a eficiência, a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população.

2.2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação se encontra prevista no Plano anual de Contratações 2026.

2.3. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde supracitados, conforme descritos no termo de referência. Poderão participar do processo de Pregão Presencial as pessoas jurídicas, com capacidade técnica comprovada na prestação de serviços de cada lote com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no Termo de Referência do presente processo de contratação pública, em consonância com a Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores. O profissional habilitado para atendimento em cada lote para o município deverá atender aos serviços conforme necessidades estimadas no termo de referência, tendo a ciência que os serviços poderão sofrer alterações de horários e dias da semana, sempre comunicados com antecedência pela contratante, visando atendimento a municipalidade. A empresa contratante deverá cumprir com as obrigações previstas no edital e tacitamente a todas as regulações e normativos referente ao exercício profissional e trabalhista e ainda apresentar mensalmente relatório de atividades desenvolvidas, com o quantitativo de horas realizadas, ao responsável pelo acompanhamento do contrato designado pela contratante. Todas as despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.4 Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Seguem as quantidades estimadas para o processo licitatório:

LOTE	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.
1	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL</u>	HORAS	ATÉ 2500 HORAS

O quantitativo

estimado para a prestação dos serviços foi definido com base na carga horária de atendimentos atualmente executada na UBS Lauro Borges, observando-se a demanda assistencial do município, bem como a necessidade de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de saúde ofertados à população.

Toda a estimativa de horas corresponde às necessidades do município para o período de 12 (doze) meses, contemplando também a cobertura de afastamentos de outros profissionais médicos, tanto programados, como férias e licenças, quanto não programados, garantindo a continuidade e a regularidade dos atendimentos prestados à população.

3- PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) de custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado mediante solicitação formal de cotação, por meio de pesquisa direta nos termos do artigo 23, inciso IV da lei 14.133/2021, mediante cotação direta atestado pelo setor

requerente, no qual foram solicitadas cotações de empresas que prestam os lotes do processo conforme descritivo abaixo, obtendo um valor médio.

3.1.1 SERVIÇOS MÉDICOS: A quantidade estimada de serviços médicos foi definida com base nas demandas geradas pela Atenção Básica do município, visando garantir o atendimento contínuo da população ao longo do período de 12 (doze) meses, assegurando a realização de diagnósticos, tratamentos, acompanhamentos e ações de reabilitação, conforme as necessidades assistenciais identificadas na rede municipal de saúde. O preço médio supra foi calculado com base na média dos orçamentos obtidos a partir da pesquisa de preço realizada, que consta na íntegra no processo.

3.2 Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A especificação e a quantidade dos serviços que se pretende adquirir foram baseadas em horas trabalhadas dentro do período de 12 meses ou seja, 365 dias. A estimativa dos valores para a contratação

Portanto, a pesquisa de preços utilizada para a manutenção dos valores são as cotações direta com prestadores de serviços do ramo atestados e ratificados a veracidade e fidedignidade pelos funcionários do Departamento Municipal de Saúde que assinam.

4- SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1 Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos de clínico geral, visando atender às demandas do sistema municipal de saúde do município de Lucianópolis, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço unitário por lote.

4.2 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não se aplica.

4.3 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não se aplica

4.4 Providências a serem adotadas pela Fundação previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplicam condições prévias à celebração do contrato.

4.5 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que a prestação destes serviços não gera riscos ambientais.

4.6 Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A abertura de Pregão visa a possibilidade de qualquer empresa interessada em prestar serviços conforme os lotes definidos atendidos os requisitos de habilitação, visando o atendimento dos serviços do sistema municipal de saúde.

4.7 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução apresentada mostra-se

necessária para atender às demandas identificadas no sistema municipal de saúde. Os quantitativos e valores estimados encontram-se previstos no Plano Anual de Contratações, evidenciando a viabilidade econômica da contratação dos serviços pretendidos.

As contratações propostas têm por objetivo garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos, em conformidade com as necessidades da rede municipal de saúde, possibilitando atendimento adequado à população usuária, bem como a execução dos programas e ações de saúde desenvolvidos pelo município.

Dessa forma, verifica-se que a solução apresentada é tecnicamente viável, economicamente compatível e indispensável para assegurar a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados aos munícipes.

Lucianópolis, 14 de agosto de 2026.

VALÉRIA NUNES VIDOTTI
Coordenadora da Atenção Básica de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Nunes Vidotti, Coordenadora**, em 14/08/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/bauru/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0303119** e o código CRC **FD9244A4**.

Referência: Processo nº 3527504.422.00000059/2026-71

SEI nº 0303119